



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

## RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 047, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova o Regimento Geral da Quadra Poliesportiva, vinculada à Universidade Federal do Espírito Santo, *Campus* de Alegre.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.041528/2022-73 – Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2023;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O presente Regimento visa regulamentar as normas de conduta dos alunos, servidores, terceirizados e comunidade externa, bem como de funcionamento, no que se refere ao uso dos espaços da quadra poliesportiva, localizada no *Campus* de Alegre, da Universidade Federal do Espírito Santo/Ufes, para a prática de atividades esportivas, culturais e acadêmicas.

**Art. 2º** A quadra poliesportiva é um espaço composto por:

- I - quadra de esportes;
- II - banheiros femininos e masculinos;
- III - sala de depósito de equipamentos; e
- IV - espaço CEU (Centro de Encontro Universitário).

Parágrafo único. O espaço é destinado, prioritariamente, à realização de atividades promovidas pela Universidade Federal do Espírito Santo, *Campus* de Alegre.

**Art. 3º** Deverá ser criada uma Comissão Permanente de Gestão da quadra poliesportiva do *Campus* de Alegre, à qual competirá administrar o uso do espaço, bem como elaborar a agenda de atividades.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Gestão da Quadra Poliesportiva será indicada pelos Diretores dos Centros de Ensino, sendo composta por 1 (um) docente de cada Centro de Ensino, 2 (dois) servidores técnicos-administrativos em educação da Diretoria de Infraestrutura -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Setorial Sul, 2 (dois) servidores técnicos-administrativos em educação da Diretoria de Suporte à Gestão - Setorial Sul e 1 (um) discente de cada Centro de Ensino.

**Art. 5º** Cada membro permanecerá por 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

CAPÍTULO II  
DA UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA

**Art. 6º** A quadra poliesportiva é de uso preferencial das atividades esportivas, culturais e acadêmicas.

Parágrafo único. Os usuários assumem responsabilidade integral pelos danos materiais e pessoais ocorridos durante as atividades realizadas na quadra poliesportiva, ficando a Ufes, *Campus* de Alegre, isenta de responsabilidade por acidentes e/ou danos ocorridos na quadra, sendo a Universidade apenas concedente do espaço físico.

**Art. 7º** A utilização da quadra poliesportiva do *Campus* de Alegre/Ufes somente poderá acontecer, caso não estejam programadas atividades esportivas, culturais e acadêmicas regulares desta Instituição, no horário pleiteado, e respeitando o pleno funcionamento das aulas e atividades da Universidade.

Parágrafo único. A quadra poliesportiva não será cedida para as atividades julgadas inadequadas às estruturas disponíveis, ou seja, aquelas que possam colocar em risco a conservação das instalações, equipamentos e materiais, ou que violem o Código de Ética e Conduta da Universidade e que atentem contra a moral, a saúde, a integridade física e a imagem dos demais usuários e servidores, bem como para ações de quaisquer naturezas discriminatórias.

**Art. 8º** O uso da quadra poliesportiva, assim como a permanência em seu ambiente, será realizado mediante agendamento online, no site [www.alegre.ufes.br](http://www.alegre.ufes.br), que deverá ser realizado por um discente, servidor ou terceirizado vinculados à Ufes *Campus* de Alegre.

§ 1º Quando se tratar de projetos acadêmicos que tenham periodicidade mensal ou semestral, a solicitação deverá ser feita 15 (quinze) dias antes do início do semestre acadêmico, sendo as solicitações analisadas e registradas pela Comissão Permanente de Gestão.

§ 2º O agendamento de atividades desportivas, realizado por discentes, deverá ser feito sempre no contraturno do curso no qual o estudante está matriculado.

§ 3º Atividades na quadra poliesportiva que não se enquadrem em esportivas, culturais e acadêmicas, consideradas atividades eventuais, também deverão ser solicitadas de forma online, no site [www.alegre.ufes.br](http://www.alegre.ufes.br), sendo o espaço cedido mediante disponibilidade.

**Art. 9º** Os usuários da quadra poliesportiva serão discentes, servidores e terceirizados. A comunidade externa poderá utilizar a quadra por meio de Projetos de Extensão, Projetos de Ensino, Projetos de Pesquisa, Jogos Interescolares, Interclasses e afins.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**Art. 10.** O usuário que estiver em uso na quadra poliesportiva passa a ser o responsável pelo espaço e, portanto, deve conferir as condições da quadra antes de iniciar as suas atividades, reportando qualquer ocorrência aos vigilantes, sendo necessário registrar o dia e horário, bem como as observações, no Livro de Ocorrência.

**Art. 11.** Em cada atividade proposta na quadra poliesportiva, deverá ser indicado 1 (um) responsável, o qual estará de acordo com o termo de responsabilidade e anexará na solicitação de agendamento documento com foto.

Parágrafo único. O responsável pelo último horário reservado de cada dia ficará com a responsabilidade de apagar todos os refletores e fechar os portões, e, por último, avisar da saída na guarita dos vigilantes.

**Art. 12.** A prática de atividades físicas, esportivas ou de caráter acadêmico na quadra poliesportiva somente será permitida respeitando as seguintes diretrizes:

I - com a utilização de trajes e calçados adequados às respectivas modalidades, em se tratando de atividades físicas e esportivas;

II - quando o ambiente não estiver em manutenção;

III - quando não houver a presença de intempéries que interfiram diretamente na atividade desenvolvida, comprometendo principalmente a segurança e integridade física dos usuários.

**Art. 13.** Não será permitida a utilização da quadra poliesportiva para:

I - o uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento/veículo fixo ou locomotor que danifique o piso da quadra ou que possa colocar em risco a integridade de quem está utilizando o espaço;

II - utilização de acessórios que possam “manchar” e/ou danificar a quadra, tais como colas e/ou derivados;

III - uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de ingresso ou a obtenção de fins lucrativos nas atividades desenvolvidas nas instalações da quadra poliesportiva.

**Art. 14.** Todos os usuários, sejam servidores, terceirizados, alunos ou comunidade externa, são responsáveis pela conservação das dependências esportivas, quando utilizadas pelos mesmos.

**Art. 15.** A utilização da quadra poliesportiva para formaturas e outros eventos da instituição que ocasionam grande volume de peso sobre o piso só será permitida com a colocação de proteção de tapete (carpete) de 4 mm de espessura e compensado de no mínimo 1 cm de espessura (tablado), ou similares, em toda a extensão de utilização da quadra. A colocação, bem como a retirada dos materiais utilizados, é de inteira responsabilidade do usuário.

**Art. 16.** O material esportivo a ser utilizado nas atividades físicas ou esportivas é de responsabilidade daqueles que se dispõem a utilizar a quadra poliesportiva.

§ 1º Caso a universidade tenha disponibilidade de material, o mesmo poderá ser solicitado, mediante o preenchimento de formulário próprio, sendo de inteira responsabilidade do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

requerente o bom uso e conservação do material, cabendo penalidades previstas no Capítulo VI pelo mau uso.

§ 2º O uso de materiais esportivos disponíveis no *Campus* de Alegre será permitido mediante a solicitação de empréstimo, em formulário próprio (Anexo I) e tendo como responsável um professor ou servidor técnico-administrativo em educação vinculado ao *Campus*.

**Art. 17.** O uso de equipamentos de som na quadra poliesportiva somente será permitido em ocasiões específicas, julgadas pela Comissão Permanente de Gestão, sem causar danos ao piso da quadra e em volume adequado para não alterar o andamento das demais atividades do *Campus* universitário.

**Art. 18.** É de integral responsabilidade dos usuários o zelo pelas instalações e por todo patrimônio alocado nas dependências da quadra poliesportiva.

Parágrafo único. Em caso de constatação de depredação ao patrimônio ou às instalações da quadra poliesportiva, durante a utilização do espaço em questão, os usuários ficam sujeitos às penalidades previstas no Capítulo VI deste regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DO USO DO ESPAÇO CEU - CENTRO DE ENCONTRO UNIVERSITÁRIO

**Art. 19.** O espaço denominado CEU faz parte da quadra poliesportiva e, para sua utilização, faz-se necessário um processo de revitalização.

**Art. 20.** O espaço deverá comportar sala única para utilização dos Centros Acadêmicos, visto que o número de salas disponíveis não atende à demanda de todos.

**Art. 21.** Deverão ser removidos todos os bens inservíveis que estão alocados no espaço, promovendo a limpeza da área.

**Art. 22.** Deverá ser realizada a pintura e revitalização da área, com o objetivo primordial da criação de um Centro de Vivência para discentes e servidores da Universidade, atingindo o propósito do espaço CEU.

**Art. 23.** A área de acesso pela escada localizada dentro da quadra de esportes, no seu lado direito e em frente ao banheiro feminino, deverá ter seu piso revitalizado, para ser utilizada na prática de esportes como capoeira, artes marciais, que também deverão ser solicitadas online, no site [www.alegre.ufes.br](http://www.alegre.ufes.br).

### CAPÍTULO IV

#### DA RESPONSABILIDADE DE USO E AGENDAMENTO DA QUADRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**Art. 24.** A cessão da quadra poliesportiva para os usuários internos será gratuita e estará condicionada à disponibilidade da agenda, não podendo, porém, tal cessão ser transferida a terceiros.

**Art. 25.** A reserva da quadra poliesportiva só poderá ser efetuada mediante preenchimento de termo de responsabilidade específico (Anexo II), após consulta da disponibilidade de horários, e deverá ser feita pelo site [www.alegre.ufes.br](http://www.alegre.ufes.br), que verificará a disponibilidade e agendará a reserva.

§ 1º A responsabilidade pelo agendamento da quadra poliesportiva compete aos discentes, servidores ou terceirizados que queiram usufruir do espaço físico, mediante o preenchimento do termo de responsabilidade.

§ 2º Na ficha de agendamento deve constar, obrigatoriamente, dados de um responsável. O(s) responsável(is) deve(m) ser obrigatoriamente discente(s), servidor(es) ou terceirizado(s).

§ 3º O prazo para a reserva do espaço será de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e de no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência referente ao horário solicitado.

§ 4º Após o agendamento, se houver necessidade de cancelamento do mesmo, o responsável deverá solicitar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. Se a reserva for efetuada e a quadra não for utilizada, o responsável está sujeito às penalidades previstas no Capítulo VI deste regulamento.

**Art. 26.** A quadra poliesportiva estará disponível para reserva de segunda-feira a domingo, de acordo com:

I - de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do *Campus*, desde que o horário pretendido não coincida com projetos institucionais ou outras atividades acadêmicas e/ou extraordinárias, compreendendo o período entre 7h e 23h;

II - aos sábados e domingos, desde que o horário pretendido não coincida com projetos institucionais ou outras atividades acadêmicas e/ou extraordinárias, compreendendo o período entre 8h e 22h.

**Art. 27.** A disponibilidade para uso da quadra poliesportiva em questão será de no máximo 02 (duas) horas por reserva, com exceção de projetos institucionais que sejam voltados para ações que envolvam práticas esportivas e/ou culturais, que podem ter esse tempo estendido por até 06 (seis) horas na semana.

**Art. 28.** Terão prioridade sobre a reserva projetos institucionais voltados a atividades esportivas e/ou culturais.

**Art. 29.** Os usuários menores de 18 (dezoito) anos que pretendem usar a quadra poliesportiva devem entregar a autorização individual (Anexo III), preenchida e assinada pelo responsável legal.

**Art. 30.** O acesso à quadra só será permitido na presença de um dos responsáveis pelo agendamento, exceto em eventos previamente organizados, como Projetos de Extensão, Projetos de Ensino, Projetos de Pesquisa, Jogos Interescolares, Interclasses e afins.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**Art. 31.** É permitida a presença da comunidade externa, desde que em conformidade com o Capítulo II.

**Art. 32.** Todos os usuários estão sujeitos a este regulamento e demais disposições administrativas e legais.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO EXTERNO

**Art. 33.** Todas atividades ou eventos que tenham natureza compatível com a utilização da quadra poliesportiva, mas que não envolvam diretamente a comunidade desta Universidade, serão consideradas de uso externo.

**Art. 34.** A utilização da quadra poliesportiva para fins do artigo anterior, somente poderá ser realizada mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - solicitação prévia por escrito do ente de direito público ou privado interessado;
- II - a comprovação de interesse institucional da Ufes de realizar o evento/atividade;
- III - assinatura de termo ou acordo de cooperação técnica, com a definição de obrigações e responsabilidades das partes envolvidas;
- IV - limpeza prévia e posterior à realização da atividade;
- V - taxa de locação, quando for o caso;
- VI - observância das normas e das diretrizes deste regulamento, em especial, a capacidade de público autorizada, que é de 3 (três) pessoas por metro quadrado.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

**Art. 35.** Em caso de constatação de depredação ao patrimônio ou às instalações da quadra poliesportiva, conforme Art. 11, o(s) responsável(is) presente(s) durante o uso da quadra deve(m) indicar o(s) usuário(s) que causou(ram) o(s) dano(s).

§ 1º O(s) causador(es) ficará(ão) impedido(s) de agendar/utilizar a quadra até reparar(em) o dano ou restituir(em) o valor gasto no conserto, excetuando-se eventos institucionais.

§ 2º Quando se tratar de material esportivo, previamente agendado e liberado mediante empréstimo, qualquer avaria deverá ser reparada. Caso fique comprovada a inviabilidade de conserto, o mesmo deverá ser substituído por um novo de igual ou melhor qualidade.

§ 3º Quando não for(em) identificado(s) o(s) causador(es) do dano, o(s) responsável(is) ficará(ão) impedido(s) de requisitar agendamento(s) ou utilizar(em) a quadra poliesportiva até



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

reparar(em) o dano ou restituir(em) o valor gasto no conserto, excetuando-se eventos institucionais.

**Art. 36.** Quando houver a presença de pessoas não autorizadas na quadra poliesportiva, o(s) responsável(is) deverá(ão) comunicar eventuais ocorrências à vigilância do *Campus* e registrar os incidentes, em livro de registro de ocorrências, disponível no setor de vigilância. Casos omissos poderão ser penalizados de acordo com determinação da Comissão Permanente de Gestão.

**Art. 37.** Caso ao menos um dos responsáveis não permaneça na quadra poliesportiva pelo tempo integral de utilização da reserva, ficará(ão) impedido(s) de requisitar novos agendamentos ou de utilizarem a quadra poliesportiva pelo semestre em curso, exceto em eventos e atividades institucionais.

**Art. 38.** Se ficar constatado que o espaço foi reservado, mas não foi utilizado, permanecendo o horário vago e impossibilitando o uso por outros possíveis usuários, o solicitante ficará impedido de requisitar novos agendamentos ou de utilizarem a quadra poliesportiva pelo semestre em curso, exceto em eventos e atividades institucionais.

**Art. 39.** Caso ocorra qualquer outra infração às regras deste regulamento, caberá à Comissão Permanente de Gestão avaliar as penalidades apropriadas, considerando as peculiaridades de cada caso.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** Os casos omissos ao presente Regimento serão submetidos à Comissão Permanente de Gestão da quadra poliesportiva.

**Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES  
Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 047, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

**EMPRÉSTIMO MATERIAIS ESPORTIVOS**

Eu, \_\_\_\_\_, venho por meio deste, solicitar o empréstimo do (s) materiais relacionados e comprometo-me a zelar pelo seu estado de conservação. Estou ciente que conforme o regimento geral da quadra poliesportiva, em seu artigo 16, parágrafo único, para o empréstimo de material esportivo, é necessário ter como responsável um professor ou TAE da instituição. E que de acordo com o artigo 35, § 2º, qualquer avaria deverá ser reparada. Caso fique comprovado a inviabilidade de conserto, o mesmo deverá ser substituído por um novo de igual ou melhor qualidade.

Materiais disponíveis para empréstimo:

Tatames ( ) Colchonetes para ginástica ( ) Mastro para rede de tênis ( ) Rede de tênis ( )

Mastro para rede de badminton ( )

Assinatura Responsável: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 047, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA**

Nome do requerente:		
Matrícula UFES:	CPF:	
<input type="checkbox"/> Discente	<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Terceirizado
E-mail:	Telefone:	
Endereço completo:		
<input type="checkbox"/> Declaro estar ciente e de acordo com o regimento de uso da quadra poliesportiva da UFES - <i>Campus Alegre</i> e me comprometo a utilizá-la no tempo previamente agendado e disponibilizado pela UFES, entregando a quadra com os equipamentos preservados, em seu estado de conservação e limpeza no ato da entrada no ambiente. O não cumprimento do regimento causará nas sanções previstas no capítulo VI.		
Data e o horário solicitado:		
Finalidade do uso:		
Justificativa do pedido:		
<input type="checkbox"/> Anexo: cópia do documento de quem ficará responsável pelo uso no período da autorização		

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 047, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

**AUTORIZAÇÃO MENOR DE IDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, com CPF  
\_\_\_\_\_ responsável legal pelo (a) menor de idade  
\_\_\_\_\_, permito que o mesmo  
participe da atividade \_\_\_\_\_, na  
quadra poliesportiva da Universidade Federal do Espírito Santo, *Campus Alegre*.

Alegre-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019  
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias  
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE  
Em 08/02/2023 às 09:15

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/647224?tipoArquivo=O>